



**INFORMATIVO Nº 06 – MÊS 06/2017.**

**Proibição da cobrança da taxa de incêndio – decisão STF.**

O Supremo Tribunal Federal (STF) proibiu os municípios de cobrarem taxas de combate a incêndios. Como tem repercussão geral, a decisão deverá ser seguida por todas as prefeituras do país.

Por 6 votos a 4, a maioria dos ministros manteve a decisão, por entender que município não pode cobrar por serviço de segurança pública, atividade de responsabilidade do governo estadual.

**Além disso, consideraram que taxas só podem ser cobradas por serviços “divisíveis” isto é, que podem ser prestados individualmente aos cidadãos, e não por universais, para atendimento geral, como o combate a incêndios.**

*“Nem mesmo o estado poderia, no âmbito da segurança pública revelada pela prevenção e combate a incêndios, instituir validamente a taxa”,* declarou Marco Aurélio Mello em seu voto.

Acompanharam o relator, contra a cobrança da taxa de incêndio, os ministros Edson Fachin, Luís Roberto Barroso, Rosa Weber, Ricardo Lewandowski e Cármen Lúcia.

A favor da possibilidade de cobrar a taxa votaram os ministros Luiz Fux, Dias Toffoli, Alexandre de Moraes e Gilmar Mendes. Celso de Mello não votou porque estava ausente da sessão.

Com base nesta decisão do eg. STF, contribuintes poderão inclusive pleitear na Justiça o ressarcimento dos valores pagos, desde que limitados aos cinco anos anteriores à apresentação da ação.

Essas são as nossas breves considerações sobre o tema.

**PIUMHI, 05 DE JUNHO DE 2017.**